

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de adequação do programa de assistência estudantil, considerando o que consta do **Processo 23071.006438/2017-10** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

Reformular a Política de Assistência Estudantil e suas normas regulamentadoras, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art.1°. A Política de Assistência Estudantil tem como princípios a equidade, a transparência, a gestão participativa, a integração com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJF e o atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas dos discentes.

Parágrafo único. As ações previstas nessa Resolução visam implementar atividades continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos discentes, por meio de ações integradas, otimizando recursos/projetos institucionais e concebendo novas estratégias de ações, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sócio-assistenciais e políticas públicas locais.

- Art. 2°. A Política de Assistência Estudantil da UFJF tem por objetivos:
- I democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
 - III incentivar ações de cunho psicossocial e educativa;
 - IV reduzir as taxas de retenção e evasão;
- V proporcionar ao discente formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;
- VI zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento; e
 - VII contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, PSICOSSOCIAIS, CULTURAIS/ARTÍSTICAS E DE SAÚDE/BEM ESTAR

- Art. 3°. A Política de Assistência Estudantil da UFJF propõe-se ao desenvolvimento de ações e projetos voltados ao acolhimento, à orientação e ao acompanhamento de demandas educacionais, que visem ao atendimento integral dos discentes, tanto no âmbito da aprendizagem quanto no das relações interpessoais.
- §1º As ações supracitadas se caracterizam por atividades psicopedagógicas, sociais, culturais, de saúde, desportivas, dentre outras.
- §2º Os projetos e atividades de Assistência Estudantil serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), podendo ser elaborados e executados em parceria com docentes, discentes, unidades acadêmicas, pró-reitorias e diretorias da UFJF.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 4°. O Programa de Bolsas e Auxílios da UFJF organiza-se nas seguintes modalidades:

- I Bolsa PNAES: incentivo pecuniário mensal com vistas a ampliar o acesso às condições de permanência na educação superior;
- II Bolsa Permanência: incentivo pecuniário mensal, concedido nos termos do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação;
- III Auxílio-moradia: vaga na moradia estudantil da UFJF ou incentivo pecuniário mensal destinado a discentes que, devido ao ingresso no ensino superior, residam na cidade sede do *campus* no qual está matriculado e o grupo familiar seja residente em cidade distinta:
- IV Auxílio-transporte: incentivo pecuniário mensal destinado aos discentes que utilizam transporte coletivo municipal no deslocamento da residência ao respectivo campus universitário, durante os períodos letivos;
- V Auxílio-creche: incentivo pecuniário mensal destinado ao custeio parcial das despesas com os (as) dependentes legais do (a) beneficiário (a), até o limite de idade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive. Caso ambos os pais e/ou responsáveis legais sejam discentes da UFJF, apenas um fará jus ao auxílio, o qual também não poderá ser acumulado com benefício da mesma espécie;
- VI Auxílio-alimentação: acesso gratuito às refeições oferecidas pelo Restaurante Universitário.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o incentivo poderá ser concedido aos discentes residentes em cidade distinta da sede do Campus Universitário, sendo considerado no cálculo o valor do transporte urbano municipal, no deslocamento do centro da cidade ao respectivo campus universitário, durante os períodos letivos.

- Art. 5°. A bolsa PNAES, o auxílio-moradia e demais benefícios oriundos de programas específicos instituídos pelo Ministério da Educação, com a mesma finalidade, não poderão ser acumulados.
- §1º É permitido o acúmulo da bolsa PNAES, o auxílio-moradia ou bolsa permanência com auxílio-transporte, auxílio-creche e auxílio-alimentação de acordo com o perfil socioeconômico do grupo familiar.
- §2º As bolsas e os auxílios serão concedidos em observância aos limites orçamentários anuais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- Art. 6°. O processo de avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o perfil socioeconômico do discente, no âmbito do seu grupo familiar, a fim de garantir tratamento equânime para o acesso à Política de Assistência Estudantil.
- Art. 7°. O processo de avaliação socioeconômica será realizado exclusivamente por profissionais de Serviço Social, vinculados à Pró-reitoria de Assistência Estudantil e/ou por profissionais de Serviço Social em caráter de colaboração, caso a demanda de pedidos de auxílios extrapolem a capacidade de trabalho dos profissionais da PROAE.
- Art. 8°. O processo de avaliação socioeconômica far-se-á com base nos documentos obrigatórios apresentados no Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF, de acordo com a Portaria vigente.
- §1º A critério da equipe técnica da PROAE poderá haver procedimentos complementares durante o processo de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.
- §2º A Portaria que regulamenta o Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF, a relação dos documentos obrigatórios e a lista de discentes deferidos serão divulgados nos meios de comunicação da PROAE/UFJF.
- Art. 9°. Serão utilizados indicadores socioeconômicos do grupo familiar, definidos pela equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAE, sendo eles:
 - I renda familiar per capita bruta mensal;
 - II bens patrimoniais;
 - III status ocupacional do principal mantenedor do grupo familiar;
 - IV tipo de residência da família;
 - V situação de residência do discente durante a graduação;
 - VI procedência escolar do (a) discente.

- Art. 10. Em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, será atendido prioritariamente o discente oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UFJF.
- Art. 11. A avaliação socioeconômica terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, vedada sua prorrogação.
- §1º No período estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser solicitada ao discente, pela equipe técnica da PROAE, a apresentação de documentos atualizados.
- §2º No decorrer do período estabelecido no *caput* deste artigo, se ocorrer mudança da situação socioeconômica, o discente deverá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados.
- §3º Encerrada a validade prevista no *caput* deste artigo, o discente deverá apresentar documentação de renda familiar para realizar nova avaliação socioeconômica que determinará a manutenção ou alteração da modalidade de auxílio/bolsa ou ainda o desligamento do programa.
- Art. 12. A PROAE poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica, caso haja denúncia de irregularidade na documentação apresentada.
- Art. 13. Do resultado da avaliação socioeconômica caberá recurso à PROAE no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua divulgação.

Parágrafo único. Expirado o prazo do recurso ou negado provimento ao mesmo, o discente poderá ingressar com o pedido somente no semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

- Art. 14. São condições para concessão das bolsas e auxílios de Assistência Estudantil:
- ${
 m I-estar}$ regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFJF;
- II submeter-se e ser aprovado em procedimento de avaliação socioeconômica, conforme portaria específica publicada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE;

III – não ter concluído curso de graduação.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica aos discentes que concluírem o 1º ciclo dos Bacharelados Interdisciplinares e ingressarem no 2º ciclo, bem como àqueles que estiverem cursando segunda habilitação do mesmo curso, sendo observado o disposto no art. 16, inciso III, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

- Art. 15. São condições para manutenção das bolsas e auxílios estudantis:
- I estar regularmente matriculado (a) em carga horária mínima de 180 horas aulas (12 créditos), exceto se no último período do curso e situações excepcionais a serem analisadas pela PROAE;
- II manter as condições socioeconômicas identificadas no processo de avaliação socioeconômica;
- III não ser reprovado(a) em 40% (quarenta por cento) ou mais da carga horária cursada, por 3 semestres consecutivos;
 - IV comparecer às convocações da PROAE;
- VI participar das atividades/projetos direcionados pela equipe técnica da PROAE.

Parágrafo único. Em relação ao inciso III, os discentes que após a concessão das bolsas obtiverem reprovação em 40% ou mais das disciplinas cursadas no semestre anterior, serão convocados a participar do programa de acompanhamento acadêmico da PROAE, a ser regulamentado por Portaria desta Pró-Reitoria.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE CONCESSÃO

- Art. 16. As bolsas e auxílios estudantis serão concedidos obedecendo aos seguintes prazos:
 - I validade da avaliação socioeconômica;
- II tempo previsto na matriz curricular dos respectivos cursos, acrescido de até 02 semestres letivos,

III – acréscimo de 02 semestres para os alunos que ingressarem em outra habilitação do mesmo curso.

Parágrafo único. A contagem do tempo de concessão dos benefícios terá como termo inicial o semestre de ingresso no Programa de Bolsas e Auxílios, sendo computado integralmente no caso de mudança de curso.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE BOLSAS E AUXÍLIOS

- Art. 17. Os discentes atendidos pelo Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF têm direito a:
- I solicitar reavaliação de sua classificação nos grupos de acesso às bolsas e auxílios de acordo com o Art. 14 dessa Resolução;
- II receber bolsas e auxílios, no valor correspondente ao grupo para o qual foi selecionado, conforme avaliação socioeconômica.
- Art. 18. Os discentes atendidos pelo Programa de bolsas e auxílios estudantis da UFJF têm os seguintes deveres:
- I informar à PROAE qualquer alteração em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar;
 - II comparecer sempre que convocado pela PROAE;
 - III manter atualizados seus dados cadastrais junto à UFJF/PROAE;
 - IV. ressarcir à UFJF os valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- Art. 19. As bolsas e os auxílios estudantis serão suspensos nos seguintes casos:
- I trancamento do curso;
- II participação em programa de intercâmbio ou mobilidade internacional;

- III não comparecimento às convocações da PROAE observado o limite de três notificações;
- IV reprovação igual ou superior a 40%, da carga horária cursada em 3 semestres consecutivos;
- §1º Em relação ao inciso II, o discente que, no seu regresso, ainda estiver com a sua análise socioeconômica no prazo de validade terá o retorno de seu auxílio/bolsa após sua solicitação formal à PROAE.
- §2º Em relação ao inciso IV, o discente somente poderá solicitar nova avaliação no semestre letivo seguinte à suspensão da bolsa e/ou auxílio estudantil.
 - Art. 20. As bolsas e os auxílios estudantis serão cancelados nos seguintes casos:
- I identificação de perfil socioeconômico incompatível com os critérios de concessão dos benefícios;
 - II por solicitação do discente;
 - III transferência para outra instituição;
 - IV desligamento;
 - V conclusão do curso de graduação;
- VI tempo de permanência no programa superior a dois semestres letivos do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado (a);
- VII identificação de omissão de informações ou apresentação de documentação fraudulenta.

Parágrafo único. Quando a bolsa e/ou o auxílio for cancelado, o discente poderá solicitá-lo novamente no semestre letivo seguinte, mas terá o cancelamento definitivo em caso de reincidência no inciso VII.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 21. A Política de Assistência Estudantil é financiada com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação do Governo Federal, como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e

também com recursos próprios da UFJF, de acordo com a dotação orçamentária anual, aprovada pelos órgãos competentes da UFJF.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. O gerenciamento, o funcionamento, a regulamentação complementar e operacionalização da Política de Assistência Estudantil serão realizados pela PROAE/UFJF, observando-se a articulação com o DCE, as iniciativas do movimento estudantil e da transparência e da participação.
 - Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as Resoluções 21/1999 e 33/2014.

Juiz de Fora, 22 de maio de 2017.

Rodrigo de Souza Filho Secretário Geral

Marcus Vinicius David Presidente do CONSU